

LEI Nº 3.281, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.986

Institui a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência no Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência no Estado do Tocantins, na segunda semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º A Semana Estadual da Pessoa com Deficiência tem por finalidade:

- I - esclarecer a comunidade quanto às causas das deficiências;
- II - promover a integração da pessoa com deficiência em todos os níveis sociais;
- III - promover campanha educativa em escolas, igrejas, centros sociais, visando à prevenção e à conscientização quanto à problemática da pessoa com deficiência;
- IV - promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando a soluções efetivas para as dificuldades das pessoas com deficiência;
- V - proceder a um levantamento anual das ações levadas a efeito em prol da pessoa com deficiência em todas as esferas da administração pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de novembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado